

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 29 de agosto de 2019.

Define a Política de Inovação Tecnológica da UNISC.

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Conselho Universitário, e considerando que a Política de Inovação da UNISC (i) surge com a necessidade de organizar a atuação da Universidade, de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional e/ou internacional, que orientem a geração de inovação; (ii) busca estimular o desenvolvimento tecnológico, promovendo a geração da inovação e da transferência de tecnologia para o setor produtivo, viabilizando o acesso a novos mercados, especialmente através dos ambientes de inovação da UNISC; (iii) visa ampliar a cultura do empreendedorismo e da inovação da Universidade, tornando a UNISC referência de universidade empreendedora e inovadora no interior do Estado do RS; (iv) possibilita à comunidade acadêmica o engajamento nos objetivos da respectiva política, inclusive com a participação de docentes e de técnicos administrativos do quadro da UNISC em sociedades empresariais de base tecnológica, que atuarão na geração de inovações obtidas a partir de invenções da UNISC ou resultantes de parceria com a UNISC, observada a legislação vigente; (v) deve prezar pelo aproveitamento econômico da produção intelectual da APESC, compreendendo que a propriedade intelectual se constitui numa potencial fonte de recursos adicionais à Universidade e à comunidade por ela atendida; (vi) objetiva estimular e ampliar o acesso ao desenvolvimento do capital intelectual da Universidade, aumentando a qualidade, a competitividade e a sustentabilidade dos seus ambientes de inovação; (vii) reconhece-se como parte da missão institucional da Universidade de produzir, sistematizar e socializar o conhecimento, visando à formação de cidadãos livres, capazes e solidários, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável; e (viii) ressalta a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a Política de Inovação Tecnológica da UNISC, considerando-se, para fins dessa Política, como ambientes de inovação, o Parque Científico e Tecnológico Regional da UNISC – TecnoUnisc, a Incubadora Tecnológica da UNISC – ITUNISC, o Polo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo – PMT/VRP e o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT.

Art. 2º A UNISC pode, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de instrumento jurídico próprio:

I - compartilhar e permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, empresas, organizações e/ou pessoas físicas, em ações voltadas à inovação tecnológica para a consecução de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo de sua atividade-fim, ou que com ela conflite;

II - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação; e

III - permitir a implantação ou a readequação de infraestrutura física em dependências da UNISC e a aquisição e instalação de equipamentos para utilização em atividades de pesquisa, extensão ou de inovação tecnológica, inclusive em parceria, voltadas para atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Art. 3º Cabe à Reitoria avaliar e decidir sobre os pedidos de uso da infraestrutura, devendo tal decisão obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - a utilização não pode competir nem prejudicar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão realizadas regularmente nos laboratórios e nas demais instalações da UNISC; e

II - devem ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio.

Art. 4º Todo compartilhamento e toda permissão de uso da infraestrutura da UNISC devem ser regidos por instrumento jurídico específico, observando-se a presente Resolução e a legislação vigente.

§ 1º Os recursos de custeio e capital necessários para a execução do projeto, bem como sua fonte, devem estar especificados no instrumento jurídico a ser firmado.

§ 2º O docente e o técnico administrativo, bem como o aluno da UNISC, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, podem receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente de instituição de apoio ou de agência de fomento voltada para atividades de pesquisa, extensão e de desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

§ 3º O docente envolvido em projetos de pesquisa e de extensão realizados em parceria com empresas deve priorizar o uso de suas horas-atividade; em sendo necessário, e após aprovação da Reitoria, pode receber o pagamento de horas adicionais.

Art. 5º Havendo previsão, no plano de trabalho, de participação de seres humanos na pesquisa ou o uso de animais, somente é permitida a utilização da infraestrutura da UNISC após

aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Art. 6º A propriedade da criação resultante do uso da infraestrutura e do capital intelectual da UNISC deve ser tratada em instrumento que rege a relação entre Universidade e parceiro.

Art. 7º A UNISC pode celebrar parcerias para a realização de atividades conjuntas de extensão, pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento e/ou inserção de inovações em produto, serviço ou processo no meio produtivo, desde que compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 8º A UNISC pode realizar alianças estratégicas com parceiros, voltadas para atividades de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, para a criação de novos ambientes de inovação e/ou fortalecimento dos já existentes, com a finalidade de permitir o uso e o compartilhamento de infraestrutura e de capital intelectual da UNISC.

§ 1º As alianças estratégicas previstas no *caput* têm o propósito de geração de produtos, processos e serviços inovadores e de transferência e difusão de tecnologias, inclusive por meio da geração de empresas.

§ 2º As condições para a estruturação das alianças estratégicas são estabelecidas em instrumento jurídico específico.

Art. 9º O incentivo ao empreendedorismo e as relações com as entidades e empresas parceiras obedecem ao Regimento do Parque Científico e Tecnológico Regional da UNISC – TecnoUnisc e ao Regulamento da Incubadora Tecnológica da UNISC – ITUNISC.

Art. 10. As demandas de geração e difusão de conhecimento científico-tecnológico aplicado aos processos produtivos da região devem obedecer ao Regulamento das Atividades do Polo de Modernização Tecnológica do Vale do Rio Pardo – PMT/VRP.

Art. 11. As questões, envolvendo propriedade intelectual e transferência de tecnologia, devem ser submetidas ao NITT da UNISC, observando-se os critérios previstos na Resolução que trata do tema.

Art. 12. É permitida a atuação, junto à ITUNISC, de empresa que tenha como sócio docente ou técnico administrativo da UNISC, desde que este não exerça função gerencial, não receba pró-labore nem conflitue com os interesses institucionais.

Art. 13. No projeto de pesquisa ou de extensão da empresa da qual é sócio, o docente ou o técnico administrativo não pode atuar na condição de pesquisador, junto ao TecnoUnisc ou à ITUNISC, em suas horas-atividade e em seu horário de trabalho na UNISC.

Art. 14. As empresas incubadas devem pagar à APESC/UNISC, a título de retribuição pelo apoio recebido durante a relação de incubação, um valor a ser estipulado em convênio específico.

Art. 15. A participação de docente ou técnico administrativo da UNISC como investidor-anjo se dá por meio de edital público específico de fluxo contínuo.

Parágrafo único. Investidor-anjo é pessoa física ou jurídica que realiza aporte de capital na empresa, não sendo considerado sócio nem tendo qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa.

Art. 16. Os parceiros, cujas atividades forem realizadas nos termos da presente Resolução, devem adotar boas práticas de governança corporativa e *compliance* e manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam à UNISC, a qualquer tempo, comprovar as informações relativas à comercialização da tecnologia e à regularidade fiscal.

Art. 17. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG identificar o impacto da política e as ações de inovação empreendidas pela UNISC e seus ambientes de inovação, para fins de aprendizagem e melhoria contínua.

Parágrafo único. Os resultados de atividades e de projetos de pesquisa e de extensão voltados à inovação, conduzidos por docentes da UNISC, devem ser analisados, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Profª Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Reitora.